



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA, TRÂNSITO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Rua Escolar Segura, com o objetivo de aumentar a segurança viária e melhorar a mobilidade no entorno das instituições de ensino durante os horários de entrada e saída de estudantes.

Art. 2º O Programa Rua Escolar Segura consiste no fechamento parcial ou total de vias públicas localizadas em frente ou nas proximidades de escolas, nos horários de maior fluxo escolar.

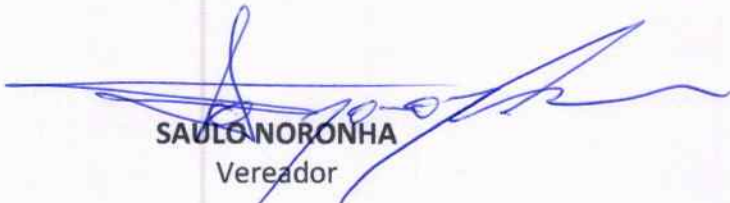
§1º O fechamento será realizado apenas durante os períodos de entrada e saída dos alunos.

§2º A restrição poderá ocorrer por meio de:

- I – Bloqueios temporários com cones, cavaletes ou barreiras móveis;
- II – Sinalização viária específica;
- III – Presença de agentes de trânsito ou monitores escolares;
- IV – Outras medidas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A restrição de circulação de veículos nas vias contempladas pelo programa ocorrerá, preferencialmente:

- I – Até 30 (trinta) minutos antes do início das aulas;


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

II – Até 30 (trinta) minutos após o término das aulas.

Parágrafo único. Os horários poderão ser ajustados conforme as características de cada escola.

Art. 4º Poderão circular nas áreas temporariamente restritas:

- I – Veículos de emergência;
- II – Moradores da via, quando necessário;
- III – Veículos de transporte escolar autorizados;
- IV – Veículos devidamente autorizados pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Identificar e selecionar as vias aptas à implementação do programa;
- II – Instalar a sinalização necessária;
- III – Promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito escolar;
- IV – Realizar estudos periódicos de impacto no trânsito;
- V – Estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas para implementação do programa.

Art. 6º A implementação do Programa Rua Escolar Segura deverá priorizar:

- I – Escolas com grande fluxo de alunos;
- II – Vias com histórico de acidentes ou risco elevado de atropelamentos;
- III – Áreas com intensa circulação de veículos.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Rua Escolar Segura no município de Campina Grande, visando fortalecer a segurança viária no entorno das instituições de ensino e garantir melhores condições de circulação para estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar.

Nos horários de entrada e saída das escolas, observa-se uma elevada concentração de veículos, pedestres e transportes escolares nas vias próximas às instituições de ensino. Esse cenário frequentemente gera congestionamentos, manobras perigosas, estacionamento irregular e aumento do risco de acidentes de trânsito, especialmente envolvendo crianças e adolescentes, que constituem um grupo mais vulnerável no ambiente urbano.

A adoção de medidas de restrição temporária da circulação de veículos em vias escolares, durante períodos específicos do dia, tem se mostrado uma prática eficaz em diversas cidades do mundo. Essas iniciativas buscam reorganizar o espaço urbano, priorizando a segurança dos pedestres e reduzindo conflitos entre veículos e estudantes no momento de maior fluxo.

Além da redução de riscos de acidentes, a implementação de ruas escolares seguras contribui para outros benefícios relevantes, tais como:

- melhoria da fluidez no embarque e desembarque de alunos;
- redução da poluição sonora e atmosférica no entorno escolar;
- incentivo à mobilidade ativa, como caminhar ou utilizar bicicletas;
- fortalecimento da convivência comunitária no espaço público.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A proposta também permite uma gestão flexível, pois o fechamento das vias ocorrerá apenas de forma temporária e em horários determinados, com definição técnica pelo órgão municipal de trânsito, respeitando as características de cada localidade e garantindo a circulação de veículos de emergência, moradores e transporte escolar autorizado.

No contexto de crescimento urbano e aumento da frota de veículos, torna-se cada vez mais necessário adotar políticas públicas voltadas à proteção da infância no trânsito e à organização do espaço viário. Dessa forma, o Programa Rua Escolar Segura representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, capaz de promover maior segurança e qualidade de vida para a comunidade escolar do município.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a população, especialmente para crianças e adolescentes, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador